

REGULAMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE DOCENTES EM REGIME DE COORIENTAÇÃO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM ASSISTENCIAL - MPEA

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Enfermagem Assistencial (MPEA) da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa da UFF (EEAAC/UFF), em complemento ao regimento do Programa, estabelece critérios para autorização de Docente Coorientador no programa.

Área de Concentração do Programa: Processos de cuidar em enfermagem

Linhas de Atuação: O cuidado de enfermagem para os grupos humanos e O Contexto do cuidar em saúde.

O Colegiado do MPEA considerando:

- ❖ As especificidades da Pós-graduação *Stricto Sensu* na modalidade Profissional;
- ❖ Os critérios de Avaliação dos Programas de Pós-Graduação na modalidade Profissional aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) e as Legislações pertinentes da UFF que preconizam um corpo docente apreciando a sua titulação, a experiência como pesquisador produtivo e sua adequação à Proposta do MPEA;
- ❖ A necessidade de integração de profissionais e técnicos com experiência em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação;
- ❖ A qualificação docente compatível com a área e a proposta do MPEA, de modo a oferecer adequadas oportunidades de treinamento para os estudantes e contribuir com temas relevantes para o seu trabalho de mestrado;
- ❖ A modalidade de formação com aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando o exercício de atividades técnicas, docentes e de pesquisa para fundamentação de uma prática profissional de enfermagem baseada em evidências científicas;
- ❖ A necessidade de normas bem definidas de autorização de docentes coorientadores de alunos;

Art. 1º. Estabelece critérios para indicação de docente para coorientação:

- I. Carta de encaminhamento do Orientador com a aquiescência do coorientador, datada e assinada, solicitando ao Colegiado a indicação do nome do docente, profissional ou técnico e as justificativas para a coorientação;

- II. Caso seja profissional ou técnico, que tenha comprovada experiência em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação e traga contribuição para o programa, articulada com a área de concentração;
- III. Caso seja docente doutor, apresente produtividade acadêmica e tecnológica compatível com a proposta do MPEA e suas linhas de atuação;
- IV. Esteja cadastrado e participe de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico);
- V. Apresentar no mínimo um artigo com Qualis B1 em sua área de atuação ou produção técnica equivalente, tais como: patentes, registros de propriedade intelectual e de softwares, desenvolvimento de aplicativos e de produtos, processos e técnicas e/ou produção de programas de mídia.
- VI. Experiência na orientação ou supervisão de trabalho científico, técnico e ou artístico.

Art. 2º. O docente externo ao programa é autorizado exclusivamente para coorientação, não sendo considerado membro permanente ou colaborador do corpo docente do programa.

Parágrafo Único. No caso do orientador desistir da orientação e tiver um coorientador externo ao corpo docente do programa, a orientação deverá ser assumida por outro docente permanente do próprio programa.

Art. 3º. Qualquer docente do corpo do programa pode assumir a coorientação, desde que haja solicitação documentada do orientador com o consentimento do coorientador e do aluno, devendo ser aprovado pelo Colegiado.

Art. 4º. Após a solicitação o coordenador do programa avaliará o pedido conforme os critérios estabelecidos no Art. 1º e submeterá a decisão final ao Colegiado do Programa.

- I. Dos documentos necessários à solicitação de coorientação por docente externo ao programa:
 - a) Diploma de doutorado ou de maior título em curso reconhecido pelo MEC;
 - b) Currículo Lattes impresso;
 - c) Comprovante de vínculo como docente ou de profissional/técnico em instituição reconhecida;
 - d) Carta de solicitação datada e assinada pelo orientador, orientando e do candidato à coorientador dirigida à Coordenação do Programa;

- II. Para o docente interno ao programa, permanente ou colaborador, carta de solicitação datada e assinada pelo orientador, orientando e do candidato a coorientação dirigida à Coordenação do Programa.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Regulamento aprovado pelo Colegiado do MPEA em 18 de dezembro de 2013.

Prof. Dr^a. Zenith Rosa Silvino
Coordenadora do Mestrado Profissional em Enfermagem Assistencial